



PROJETO DE LEI Nº 52, DE 07 DE JULHO DE 2022.

ALTERA O ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 1.763, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º, Parágrafo Único da Lei n.º 1.763, de 23 de outubro de 2019, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A donatária compromete-se a destinar o imóvel descrito no artigo anterior para construção da sede da Associação e manutenção regular das suas atividades, revertendo ao patrimônio do Município caso lhe seja dada destinação diversa ou encerrada/extinta a Associação.

Parágrafo Único. Caso a donatária não providencie o uso do imóvel até 23 de outubro de 2027, bem como no momento em que for verificado o não cumprimento do interesse social no objeto desta doação, poderá o Município reaver para si o imóvel, retornando o bem ao seu patrimônio, independente de quaisquer ônus, indenizações ou ressarcimentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 52, DE 07 DE JULHO DE 2022.

**ALTERA O ART. 2º,
PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º
1.763, DE 23 DE OUTUBRO DE
2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo que tem o objetivo de alterar o artigo 2º, Parágrafo Único da Lei n.º 1.763, de 23 de outubro de 2019, estipulando novo prazo para o Grupo Reviver comprovar a finalidade referente ao uso do terreno doado pelo Município.

A referida lei deve-se a necessidade de prorrogação de prazo, ao qual o Grupo Reviver não conseguiu viabilizar a construção de sua sede própria em virtude da suspensão dos eventos durante todo o período de pandemia que assolou nosso país.

Com isso, visa-se proporcionar ao grupo uma nova chance para que sejam atingidas as finalidades, destacando, complementarmente, que o Grupo Reviver desempenha papel importantíssimo no município, pois concentra suas atividades na atenção exclusiva ao bem-estar do idoso.

Fato é que a presente proposição de dilação de prazo visa, exclusivamente, o interesse social consistente da manutenção dos cuidados, da qualidade de vida e da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Jurídica



identidade no idoso enquanto cidadão, sendo inegável, portanto, o interesse público consistente na proposição ora levada à apreciação do legislativo, porque os seus efeitos serão observáveis pela população.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rogamos, portanto, pela apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

